

EU (90288 3

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para O fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do município de Viseu/PA.

#### DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no \$1°, do art. 11, da resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

#### INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, cujo objeto acima mencionado.

No dia 12 de maio de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 189/2023-GS/SEMAS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando providências sobre abertura de processo licitatório para aquisição do já mencionado acima, fls.001/006.





Às fls. 007/008 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do pretendido juntamente com o mapa comparativo. Às fls. 009/028 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao valor de referência de R\$ 187.779,48.

Às fls. 029/030, foi solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 031/032 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido, conforme memorando nº 187/2023-contabilidade.

Às fls. 033/034 fora encaminhado à Srª Sec. de Assistência Social, através do ofício n° 333/2023/CPL, os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando à aquisição pretendida. Das folhas 035/041, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo n° 042/2023 e Portaria n° 001/2023 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 042/094, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7° da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos; Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fide idade e veracidade dos documentos apresentados;



ODE LICATION OF LAND O

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 095/104, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendan<mark>do-se a c</mark>ontinuida<mark>de do</mark> presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Às fls. 105/154 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 155/157, aviso de publicação; das fls. 158/175, consta proposta registrada.

Das fls. 176/193, diligência empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA

#### DA HABILITAÇÃO

Das fls. 194/251, constam os documentos de habilitação da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**.

Das fls. 252/271, ata final; às fls. 272/275, contam os vencedores do processo.

Às fls. 276/284, solicitação de parecer Jurídico e parecer jurídico final da Procuradoria Municipal manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame tendo em vista a obediência dos preceitos legais.

Finalmente, às fls. 285/287, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



30291 6

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas I) MEIO A MEIO VISEU LTDA, vencedora nos itens 0001 ao 0015, pelo valor de R\$ 154.259,28 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme fls. 272/275.

#### CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 023/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.





É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 30 de junho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA Controlador Geral do Município Decreto nº 014/2023